

Estatutos da Companhia Imprensa Mineira.

Secção 1.^a

Da Companhia, e dos seus accionistas.

Art. 1.^o Fica estabelecida na cidade do Rio de Janeiro uma companhia anonyma, com o titulo de Imprensa Mineira, a qual terá por fim a introdução de Sado de Consumo, nesta Corte, e o abastecimento de carnes verdes, e durará quinze annos, contados do dia em que os presentes Estatutos forem approvados pelo Governo Imperial. Este periodo podem poderá ser prorogado por accordo e deliberação d' Assemblya Geral dos accionistas, expressamente convocados para este fim, antes de findar o decimo terceiro anno de sua existencia.

Art. 2.^o O Capital da Companhia será de mil contos de reis dividido em cinco mil accões, de duxentos mil reis cada uma, das quaes a quinta parte ficará reservada para uma emissão complementar que será feita depois que a Companhia principiar a funcionar, segundo mais conveniente parecer á respectiva Directoria.

Art. 3.^o As accões não poderão ser transferidas antes de se effectuar a primeira entrada, e a transferencia só é valida quando for feita nos livros da Companhia, com as formalidades indispensaveis.

Art. 4. Antes de concluida o prazo designado no art. 1.º para duração da Companhia, ella só poderá ser dissolvida nas hypothses previstas pelo Código Commercial, ou se acontecer que occorram prejuizos taes em suas operações, que absorvao, alem dos fundos de reserva, mais vinte por cento do seu Capital effectivo. Chegando a Companhia a este estado, se procederá á sua liquidação pelo modo que for deliberado pela Assembly Geral dos accionistas.

Art. 5. Subscriptas duas mil acções consideram-se ha incorporada a Companhia, e obtida a approvação destes Estatutos pelo Governo Imperial se reunirão em Assembly Geral os accionistas para nomear a respectiva Directoria.

Art. 6. O valor das acções será realisado em duas prestações iguaes, precedendo o intervallo de setenta dias entre uma e outra. A primeira, porém, será realisada logo que forem approvados os estatutos, e a segunda, trinta dias depois. Os prazos para a realisação das entradas, serão de vinte dias contados do primeiro annuncio que for publicado fazendo a chamada, repetindo se por todo esse tempo o mesmo annuncio nos jornaes desta Corte. A respeito porém dos accionistas da emissão complementar, a Directoria resolverá na occasião da primeira prestação sobre as regras e condições a que elles deverão ficar sujeitos.

Art. 7. O accionista que nos prazos marcados não

realizar a entrada das prestações correspondentes ás suas acções só o poderá fazer dentro de vinte dias seguintes pagando dez por cento sobre o valor da respectiva entrada. Se ainda neste segundo prazo não realizar a sua entrada, perderá o direito ás acções revertendo em favor da Companhia o Capital realiado.

Secção 2.^a

D'Administração. Sua eleição

Art. 8 A Companhia será representada e administrada por uma Directoria de cinco membros, os quaes serão eleitos e substituidos pelo modo de terminado nos artigos seguintes. Prudencio Augusto Brandão, incorporador da Companhia, e organizador dos presentes Estatutos, fará parte da primeira Directoria, e durante o tempo que ella funcionar será o Gerente das operações da Companhia.

Art. 9 A Assembleia Geral, que será composta dos accionistas que possuirem mais de cinco acções elegera a Directoria, e esta eleição será feita por scrutinio secreto, não podendo ser votados senão os Accionistas que possuirem cincoenta, ou mais acções.

Art. 10 Sem possuir, pelo menos, cinco acções, nem um Accionista terá direito a votar, sendo que a votação se regulará da seguinte forma: cada cinco acções que o Accionista possuir, dar-lhe ha direito a um voto, até o numero de cem acções, ou de vinte votos, alem dos quaes não lhe serão contados

outros quaesquer, embora seja possuidor de maior
soma de acções, e compareça as votações por si,
e como promotor de outros accionistas.

Art. 11 Aquelles accionistas que obtiverem maior
oria relativa de votos serão os Directores, quan-
dadas as disposições dos Art. 8 e 20. Na mes-
ma occasião e pela mesma forma serão
eleitos os Supplementes, que os deverão substituir
nos seus impedimentos e faltas conforme o
disposto no art. 19. No caso de empate, a
sorte decidirá. As cédulas para eleição dos
Directores conterão quatro nomes, e para
eleição dos Supplementes cinco, observando-se o que
fica determinado nos art. 8 e 20.

Secção 3

Das operações da Companhia

Art. 12 As operações da Companhia consistem
em receber os Gados de Consumo de qualquer
especie, que por seus Committentes lhe forem
remettidos das Províncias de Minas, S. Paulo, ou
outro qualquer lugar, e por um seu leiloeiro
competentemente habilitado, e por ella pago, fa-
zel-os vender em leilão mediante a commissão
de 3 a 5% que será deduzida do producto das
vendas.

Art. 13 A Companhia garante o pagamento do
valor do Gado que receber e vender, obrigando-se
a effectual-o no improrogavel prazo de vinte e
quatro horas depois das vendas.

Art. 14 As vendas de tudo que a Companhia fizer a credito correrão por sua conta subsistindo neste caso a obrigação do art. antecedente.

Art. 15 Um regimento interno que será organizado logo depois da eleição da primeira Directoria, regulará o modo pratico das operações da Companhia, e preencher a qualquer lacuna que por ventura haja nos presentes estatutos, de que elle fará parte integrante.

Art. 16 Deita que seja a Directoria pela forma que abaixo ha de ser determinada, seus membros escheterão entre si um Delle que servirá de Presidente, e outro de Secretario, e estes serão os unicos que representarão na correspondencia official da Companhia, ficando a cargo do Secretario escrever as actas, e toda a correspondencia e documentos importantes da mesma Companhia, em livros para isto devidamente preparados, podendo ser auxiliado neste trabalho por empregados nomeados pela Directoria.

Art. 17 O serviço effectivo concernente ás operações da Companhia, será feito por tres dos membros da Directoria, inclusive o membro Serente, devendo a mesma Directoria reunir-se ordinariamente, uma vez por semana, para deliberar sobre tudo que disser respeito aquellas operações, e resolver qualquer duvida que por ventura haja de apparecer, sendo que em todo o caso nenhum negocio será decidido senão á pluralidade de votos. Qual quer membro que não concordar com a decisão tem o direito de fazer declarar na respectiva acta

o seu voto, motivando-o em poucas palavras.

Art. 18 Ocorrendo qualquer circumstancia extraordinaria, ou negocio urgente que exija prompta soluçao, a Directoria se reunirá extraordinariamente para resolver o que for conveniente.

Art. 19 Fallecendo qualquer membro da Directoria, ou ficando inhabilitado de comparecer ás reuniões em razão de impedimento que dure por mais de um mez, será o seu lugar preenchido pelo supplente que tiver sido mais votado, recebendo este os vencimentos que competirem ao Director impedido, na forma dos presentes estatutos. Esta regra porem não é applicavel ao membro da Directoria que não comparecer ás reuniões por se achar empregado no serviço das operações da Companhia, dentro ou fora da Cidade.

Art. 20 Nenhum Director poderá entrar em exercicio sem previamente depositar nos cofres da Companhia cincuenta acções, das quaes não poderá dispor por modo algum, sem obrigal-as por qualquer forma enquanto fizer parte da Directoria.

Secção 4.^a

Das funcões da Directoria

Art. 21 A Directoria compete:

§1 Deliberar sobre todos os assuntos concernentes ao fim e operações da Companhia, promovendo os interesses da mesma e dos seus commettentes

mantendo a sua correspondencia, e exercendo a mais severa e vigilante inspecção, e fiscalisação sobre todos os negocios que lhe differem respeito, na conformidade destes Estatutos, e do Regimento interno.

§ 2. Estabelecer agencias dentro e fora da Cidade, como mais conveniente julgar, para recebimento do Cado que lhe for designado.

§ 3. Nomear e demittir os empregados da Companhia

§ 4. Formular o Regimento interno da Companhia, desenvolvendo nelle o modo pratico de levar a effecto o pensamento da mesma, e de realizar as suas operações, e marcando o numero, sexos, e categoria dos empregados, bem como as condições de sua admissão, e os respectivos vencimentos. Esse Regimento será submettido á approvação da Assembleia Geral dos Accionistas, na sua primeira reunião, podendo ser executado provisoriamente.

§ 5. Propor a modificação ou alteração nos presentes Estatutos, exceptuando a disposição permanentemente do art. 8 na segunda parte, segundo for aconselhado pela experiencia e pratica dos negocios da Companhia, e requerer ao Governo a approvação do que for alterado, ou modificado; assim como solicitar do mesmo Governo, e Corpo Legislativo quaesquer medidas e privilegios conducentes á propriedade da Companhia, e á execução do fim util a que ella se propõe.

§ 6. Convocar ordinaria e extraordinariamente a Assembleia Geral dos Accionistas, sempre que lhe parecer necessario, para solução de qualquer objecto importante que affecte os interesses da

da Companhia. As convocações ordinarias terão lugar quinze dias antes das épocas das reuniões, e serão annunciadas por oito dias consecutivos, nos jornaes da Corte.

§ 1. Apresentar em cada reunião ordinaria a Assembleia Geral dos Accionistas um relatório circunstanciado do estado da Companhia, e dos seus fundos e lucros, indicando nelle tudo quanto julgar que pode contribuir para maior expansão de suas operações.

Art. 22. A Directoria será renovada de cinco em cinco annos por eleição da Assembleia Geral dos Accionistas na forma do art. sendo na primeira eleição observada a segunda parte do art. 8. Se, entretanto, procedendo se a nova eleição forem reeleitos os mesmos membros, continuarão elles a servir por mais cinco annos, findos os quaes, a reeleição só poderá recahir sobre dois d'elles, podendo os demais ser eleitos para a futura Directoria, e ficando entendido que em nenhum caso o mesmo Director poderá servir mais de dez annos consecutivos.

Art. 23. Os Directores são individual e collectivamente responsaveis á Companhia, por todos os prejuizos e perdas que por culpa grave ou dolo lhe causarem, e nesta conformidade ficarão sujeitos a todas as acções civis, crimes e commerciaes que proprio competo, segundo a quantidade de seus abusos, e prevaricações.

Art. 24. Dos lucros liquidados da Companhia se dividirão sete por cento, que serão igualmente divididos por todos os Directores como retribuição de seu trabalho e responsabilidade.

Secção 6.^a

D'Assemblea Geral

Art. 25 Considera-se constituida a Assembleia Geral dos accionistas, se estes devidamente convocados comparecerem em numero que representem pelo menos a quarta parte de seu fundo social, e que estejam inscriptos como possuidores das accoes, quarenta dias antes da convocação.

Art. 26 A Assembleia Geral funcionará duas vezes por anno, a saber: no ultimo dia de Janeiro, e no ultimo dia de Julho. Se entretanto acontecer que, por não ter se reunido numero sufficiente de accionistas, ou por outro qualquer incidente imprevisto, ella não possa trabalhar, ficará adiada para daqui a quinze dias, e neste sentido se farão os annuncios, os quaes deverão ser publicados por espaço de oito dias.

Art. 27 Na primeira reunião d'Assemblea Geral que tiver lugar em virtude do art. 25, se fará a eleição do seu Presidente e dos Secretarios. Esta eleição será feita por scrutinio secreto, e se considerarão electos aquelles accionistas que reunirem maioria absoluta de votos, com tanto que possuam pelo menos dez accoes. Os que possuirem numero de cinco accoes podem assistir ás reuniões e discussões, mas não lhes será permitido votar nem serem votados.

Art. 28 A eleição de Presidente e Secretarios d'Assemblea Geral será renovada de tres em tres annos, que principiarão a contar se da primeira reunião da mesma Assembleia, que se fizer depois que a Companhia principiar as suas operações; e no impedimento de qualquer d'aquelles tres funcionarios, o seu immediato substituto.

Art. 29 As reuniões d'Assemblea Geral que tiverem por fim de deliberar sobre os objectos definidos nos art. 1, 4, 39, dos presentes estatutos, só poderão ter lugar achando-se presentes tantos accionistas quantos representem a metade do fundo capital effectivo da Companhia.

Art. 30 Compete ao Presidente d'Assemblea Geral:

- §1.º Abrir e encerrar as suas reuniões fazendo no acto d'abertura uma resumida exposição do objecto sobre que se tenha a tratar.
- §2.º Regular as discussões e manter a ordem.
- §3.º Fazer executar as deliberações d'Assemblea, e dirigir a correspondencia, para esse fim.
- §4.º Convocar a Assembleia Geral, ordinaria e extraordinariamente quando a Directoria o não tenha feito, no tempo e nas circumstancias declaradas nestes estatutos. Para ter por em lugar a convocação figurada na ultima hypothese, será mister que um numero de accionistas, representando a quarta parte do fundo capital effectivo da Companhia, o tenha reclamado por escrito a Directoria, e que esta não haja attendido aquella reclamação. Neste caso os mesmos accionistas se dirigirão por escrito, ao Presidente d'Assemblea Geral, a quem exporão o occorrido, e este fará immediatamente a convocação podendo designar nos annuncios que mandar publicar o prazo de oito dias, para a reunião, se a urgencia do caso apizer o exigir. Dadas as occurrencias que ficão mencionadas, a Assembleia Geral, apenas se reunir, examinará o comportamento da Directoria, e resolverá o que for justo e conveniente.

Art. 31 Os relatórios que a Directoria deverá apresentar a Assembleia Geral, em cada uma de suas reuniões ordinarias, de conformidade com § 4. do art. 21 deverão ser acompanhados das contas e balanços das operações effectuadas até aquella data, sendo tudo feito em forma mercantil. Estes balanços e contas, e depois de ouvido o parecer de uma comissão de tres membros, previamente eleita com as formalidades do art. 27, para os examinar, serão submettidas a discussão, e que a seu respeito a Assembleia Geral decidir, será observado.

Art. 32 Os Secretarios da Assembleia Geral terão a seu cargo escrever as actas das reuniões, e toda a outra correspondencia; assim como fazer sobre qualquer serviço que, segundo os estatutos, compete a tales funcionarios.

Art. 33 É permitido a qualquer accionista exigir nas reuniões d'Assemblea Geral todos os esclarecimentos que julgar necessarios a respeito das operações, e estado da Companhia; bem como examinar os livros, e papeis, e livremente discutir e propor o que entender conveniente ao interesse, e prosperidade da mesma Companhia.

Art. 34 Quando a Assembleia Geral em virtude de proposta motivada da Directoria tiver de fazer alguma addição ou alteração no presente estatuto, principiará por decidir em reunião ordinaria se tal addição ou

alteração merece ser objecto de deliberação,
sendo-se toda affirmativa sobre este assum-
to discutido e votado, em uma reunião
extraordinaria, que para este fim se con-
vocará, a qual poderá ^{durar} tantos dias quan-
to forem bastante, para uma plena
e esclarecida discussão.

Art. 35 Nas eleições a que se proceder, o
accionista que tiver de votar, deverá de-
clarar no verso de sua cédula, o numero
do voto que representa por si, ou por outros,
especificando de quantas accões é proprietario,
e quantas possuem os seus constituintes.
O primeiro secretario verificando a exactidão
pela a lista da chamada, receberá as cédulas,
e as lançará na urna.

Secção 6.^a

Dos lucros, dividendos, e fundo de reserva.

Art. 36 São lucros da Companhia os que
resultarem das comissões, que ella receber
do seus commettentes; do premio dos Capita-
es, que tiverem em deposito; das vendas dos
objectos que para adquirir, para o uso do
serviço a que se propõem; e bem assim,
os que por ventura lhe provirem da aggre-
gação de novas operações, compatíveis com
o fim de sua instituição. Destes lucros,
que serão verificados pelos balancos semestrais,
se deduzirão tres % para fundo de reserva,
sendo o resto, depois de tirada a comissão
da Directoria, mercantilmente decidido.

entre os accionistas, nas epochas, das reunioes
ordinarias, da Assembleia Geral.

Art. 37 O fundo de reserva sera accumula-
da, as entradas, daquellas accionistas, que
vierem a perder o direito a suas accoes,
em consequencia de nao haverem rea-
lizado as prestações a que forem obri-
gados nos devidos prazos conforme o
disposto no art. 4.

Art. 38 A divisao do fundo de reserva entre
os accionistas, sera feita, quando a Assen-
blea Geral sob proposta da Directoria, o determi-
nar, salvo o caso de dissolucao da Companhia,
no qual o fundo de reserva se confundira
como Capital e sera dividido entre os ac-
cionistas, que existirem.

Secção 1ª

Disposições Gerais

Art. 39 A Companhia dele por titulo gratui-
to ao seu incorporador e Organizador dos pre-
sentes estatutos. Dadas as accoes da Empre-
za, em remuneracao de seu trabalho e dispo-
zar, e por ter sido elle o autor do pensa-
mento original que a faz apparecer. Em con-
sequencia, tera elle direito ao dividendo, como
qualquer outro accionista, na razao das
ditas accoes que lhe ficarem pertencendo
e das mais que possa ser proprietario,
das quaes podera dispor como bem lhe a-
prever, sem prejuizo das disposicoes do art. 20.

Art. 40 A primeira Directoria que for elei-
ta depois de incorporada a Companhia

cumprirá o preceito do art. 295 e 296 do Cod. Commercial e outro tanto farão as que lhe succederem a respeito de quaesquer addições ou alterações que forem feitas no presente estatuto.

Art. 41. Os fundos resultantes das operações, e das prestações que pelo accionistas forem realizadas, serão depositadas, por conta da Companhia, e a ordem da Directoria, em qualquer dos Bancos desta Corte, que melhores vantagens offerecerem, e dahi irão sahindo á disposição que exigirem as operações da Companhia.

Art. 42. As regras e condições estabelecidas neste estatuto obrigam a todos aquelles que se forem inscrever como accionistas da Companhia desde o momento em que tiver lugar a inscrição.

Art. 43. A Directoria representará a Companhia nos negocios judiciaes, e extrajudiciaes, podendo fazer irs demandas e ser demandada em nome da mesma Companhia; exercerá plena e geral administração sobre o objecto de sua correspondencia, e bem assim sobre tudo quanto se acha comprehendido no mandato social; e poderá constituir procuradores dentro e fora da cidade, empregando sempre todo o melhor razoar, para evitar demandas.

Art. 44 A Directoria é autorizada para adquirir por título temporario os predios, terrenos, e pastos, que forem necessarios para o estabelecimento do Exercitório, e Conservação do Gado que lhe for remettido, e outros interesses, ficando sempre entendido que os arrendamentos que fizer não poderão exceder o tempo da duração da Companhia. A Companhia de qualquer predio se poderá ser determinada pela Assembleia Geral dos accionistas.

Art. 45 Todas as pessoas que subsciverem accões desta Companhia, legalisarão o seu predio, com o depósito de cinco mil réis por accão num dos bancos da Capital, cuja quantia lhe será levada em conta na primeira entrada ou será perdida em favor da Companhia por aquelles que abandonarem as accões depois de feito o depósito.

Art. 46. He prohibido a qualquer empregado da Companhia, revelar o segredo de suas operações. Aquelle que o fizer será immediatamente despedido e alem disso ficará sujeito endenizar a Companhia das perdas que lhe causar por sua infidelidade.

Rio de Janeiro de Junho de 1856.
Prudencio Augusto Brandão

